

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços para execução das atividades preventivas de dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, com fornecimento dos materiais respectivos, perante as áreas internas e externas das unidades administrativas, escolares e demais unidades das secretarias do município de Senhor do Bonfim - Bahia.

1.2. Especificação do Objeto

ITEM	Serviço	MEDIDA	Quantidade em m ²	Preço unitário	Preço Total
01	Dedetização/De sinsetização/De sratização	METRO ²	65.127,06	R\$ 2,49	R\$ 162.166,38
02	Descupinização	METRO ²	65.127,06	R\$ 2,22	R\$ 144.582,07
TOTAL GERAL					306.748,45


2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Forma de Fornecimento

O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal e mediante emissão de ordens de serviço específicas.

2.2. Prazos e Locais de Entrega

1. Início da execução: em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
2. Prazo de atendimento aos chamados: máximo de 3 (três) dias úteis;
3. Prazo para conclusão dos serviços após início: máximo de 3 (três) dias úteis por unidade, prorrogável mediante justificativa plausível;
4. Locais de execução: todas as unidades administrativas, escolares e demais unidades das secretarias municipais, conforme relação anexa a este Termo de Referência.

- 
- Horários de execução: preferencialmente fora do expediente normal ou em finais de semana para unidades administrativas; durante períodos de recesso para unidades escolares.

2.3. Caracterização do Objeto

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. A contratação observará integralmente a RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente e à saúde.

2.5. Enquadramento quanto a ser bem de luxo ou não

Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, pois são considerados essenciais para a manutenção da saúde pública e preservação do patrimônio público municipal.

2.6. Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.7. Possibilidade de Prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e mediante concordância da contratada, por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso;
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- A contratada mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação.



OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ATA POR REGISTRO DE PREÇO	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO	<input type="checkbox"/> EMPENHO

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa Técnica da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, por meio da Secretaria Municipal de Administração, necessita realizar a contratação de serviços de controle de pragas (dedetização, descupinização, desinsetização e desratização) para todas as unidades administrativas, escolares e demais unidades das secretarias municipais.

A contratação desses serviços é essencial para garantir:


1. Ambientes saudáveis e seguros para servidores, alunos e população que utiliza os serviços públicos;
2. Cumprimento das normas sanitárias vigentes;
3. Prevenção da proliferação de vetores transmissores de doenças;
4. Preservação da integridade dos prédios públicos e seus materiais.

A periodicidade estabelecida prevê a execução dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização até duas vezes ao ano em todas as unidades municipais, considerando as características climáticas da região e as recomendações técnicas para controle efetivo de pragas urbanas e rurais.

A RESOLUÇÃO - RDC Nº 52/2009 define em seu Art. 4º, II, que o controle de vetores e pragas urbanas consiste em 'conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal'.

A presente contratação atende a este requisito mediante a seguinte estrutura operacional:

- a) Aplicações preventivas programadas: até duas aplicações anuais (periodicidade semestral) em todas as unidades, conforme recomendações técnicas para controle efetivo considerando o ciclo de vida das pragas e características climáticas regionais;
- b) Sistema de monitoramento contínuo: fiscalização permanente pelas equipes responsáveis por cada unidade municipal, com registro de ocorrências;



c) Atendimento emergencial: sistema de pronto-atendimento com prazo máximo de 3 dias úteis para chamados, garantindo intervenções corretivas sempre que identificada necessidade entre as aplicações preventivas;

Desta forma, a periodicidade adotada harmoniza-se com a definição regulamentar, garantindo controle efetivo mediante monitoramento contínuo e capacidade de resposta rápida, sem prejuízo à saúde pública e à preservação patrimonial.

3.2. Justificativa

A prestação dos serviços de dedetização, descupinização, desinsetização e desratização é imprescindível para manter as condições adequadas de higiene e salubridade nas instalações públicas municipais.

A ausência desses serviços pode ocasionar:

5. Proliferação rápida de pragas urbanas e rurais;
6. Riscos à saúde dos servidores, estudantes e cidadãos que frequentam os espaços públicos;
7. Transmissão de doenças como leptospirose, dengue, zika, chikungunya e outras enfermidades veiculadas por vetores;
8. Danos estruturais aos prédios públicos causados principalmente por cupins;
9. Deterioração de documentos, materiais e equipamentos;
10. Contaminação da água consumida nas unidades municipais;
11. Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância em saúde;
12. Comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A realização dos serviços até duas vezes ao ano justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva contínua, considerando:

13. O ciclo de vida das pragas e a necessidade de interrupção de sua reprodução;
14. As condições climáticas da região, que favorecem a proliferação de vetores em determinados períodos do ano;
15. A recomendação técnica de aplicações semestrais para garantir efetividade no controle;
16. A necessidade de aplicações preventivas antes e após períodos de maior incidência de pragas.



3.2. Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação

3.2.1. Benefícios Diretos:

1. Eliminação de vetores transmissores de doenças;
2. Redução de afastamentos por problemas de saúde relacionados a pragas;
3. Melhoria da qualidade da água consumida;
4. Ambiente de trabalho e estudo mais saudável e confortável;
5. Prevenção de danos estruturais causados por cupins e outros insetos;
6. Proteção de documentos, móveis e equipamentos;
7. Aumento da vida útil das edificações e instalações;
8. Redução de gastos com reparos e substituições;
9. Atendimento às exigências sanitárias e ambientais;
10. Prevenção de autuações e interdições por órgãos fiscalizadores.

3.2.2. Benefícios Indiretos:

1. Percepção positiva da população sobre a qualidade dos espaços públicos;
2. Demonstração de compromisso com a saúde pública e bem-estar dos usuários;
3. Valorização do patrimônio público municipal;
4. Redução de gastos com tratamentos emergenciais;
5. Diminuição de perdas materiais causadas por pragas;
6. Menor necessidade de substituição de mobiliários e estruturas danificadas;
7. Economia com manutenções corretivas;
8. Eficiência na alocação de recursos com precificação adequada por zona;
9. Ambientes escolares mais saudáveis, favorecendo o aprendizado;
10. Melhoria na qualidade do atendimento ao público;
11. Redução de transmissão de doenças na comunidade;
12. Maior satisfação dos servidores e usuários dos serviços públicos;
13. Equidade no atendimento entre unidades urbanas e rurais.

3.3. Conexão entre a Contratação e o Planejamento da Administração

A contratação se alinha diretamente ao Plano Estratégico Municipal, especificamente aos objetivos de:

1. Garantir ambientes saudáveis para a prestação dos serviços públicos;
2. Assegurar a manutenção adequada do patrimônio público;
3. Promover a saúde preventiva e o bem-estar da população.



3.4. Demonstração do Problema a ser Resolvido

O problema a ser resolvido com esta contratação é a presença e proliferação de pragas urbanas (insetos, roedores e cupins) nas unidades municipais, que representam:

1. Risco à saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos;
2. Ameaça à integridade estrutural dos prédios públicos;
3. Potencial deterioração de documentos, equipamentos e mobiliário;
4. Comprometimento da qualidade dos serviços prestados;
5. Descumprimento de normas sanitárias e de vigilância em saúde.

O impacto da não-contratação seria extremamente prejudicial, podendo resultar em:

1. Interdição de unidades escolares e administrativas por órgãos de fiscalização sanitária;
2. Aumento do absenteísmo de servidores e alunos por doenças relacionadas;
3. Gastos extraordinários com reparos estruturais e substituição de materiais danificados;
4. Comprometimento da qualidade dos serviços públicos;
5. Riscos à saúde pública.

3.5. Resultados Pretendidos

Os resultados esperados com a contratação são:

1. Eliminação e controle efetivo de pragas em todas as unidades municipais;
2. Ambientes de trabalho e atendimento ao público mais saudáveis e seguros;
3. Preservação da integridade estrutural dos prédios públicos;
4. Proteção do acervo documental e patrimonial do município;
5. Cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
6. Redução de gastos com manutenções corretivas e reparos estruturais;
7. Melhoria na qualidade dos serviços prestados à população;
8. Diminuição do absenteísmo relacionado a problemas de saúde causados por pragas;
9. Equidade no atendimento entre unidades urbanas e rurais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Mínimos de Qualidade dos Serviços

4.1.1. Dedetização e Desinsetização

1. Aplicação de produtos saneantes desinfestantes específicos, devidamente registrados na ANVISA, para o combate de insetos rasteiros e voadores;
2. Utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme Art. 7º da RDC 52/2009;
3. Utilização de produtos com baixa toxicidade para humanos e animais domésticos;
4. Aplicação em áreas internas e externas das unidades, incluindo ralos, caixas de gordura, tubulações e demais pontos críticos;
5. Emprego de produtos que não causem danos, manchas ou prejuízos às estruturas, equipamentos e mobiliários;
6. Frequência máxima de até duas aplicações anuais (semestral), conforme planejamento ou necessidade identificada, observadas as recomendações técnicas.

4.1.2. Descupinização

1. Execução de tratamento preventivo e curativo contra cupins em estruturas suscetíveis;
2. Utilização de produtos específicos, com tecnologia adequada ao controle da praga;
3. Realização de inspeção prévia detalhada para identificação de focos e definição da metodologia de intervenção;
4. Garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços executados, observadas as condições normais de uso;
5. Frequência conforme demanda técnica identificada.

4.1.3. Desratização


1. Instalação de iscas e armadilhas em pontos estratégicos previamente identificados;
2. Monitoramento periódico, com reposição de insumos sempre que necessário;
3. Remoção e destinação adequada de roedores mortos;
4. Adoção de medidas de vedação de acessos e pontos vulneráveis identificados;
5. Frequência máxima de até duas aplicações anuais (semestral), conforme planejamento ou necessidade.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

1. Utilização de produtos biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;
2. Emprego exclusivo de produtos devidamente registrados na ANVISA e autorizados pelos órgãos competentes;
3. Descarte adequado de embalagens, resíduos e sobras de produtos, conforme a legislação ambiental vigente;
4. Adoção de práticas de manejo integrado de pragas, priorizando soluções preventivas;
5. Otimização logística para redução de deslocamentos e impactos ambientais;
6. Implementação de ações de logística reversa, quando aplicável;
7. Capacitação contínua das equipes quanto às boas práticas ambientais e de segurança.

4.3. Qualificação Técnica e Legal da Contratada

1. Registro ativo junto à Vigilância Sanitária municipal ou estadual;

- 
2. Licença ambiental compatível com as atividades de controle de pragas;
 3. Registro no conselho profissional competente, quando exigível;
 4. Alvará de funcionamento válido;
 5. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro profissional ativo;
 6. Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de serviços similares;
 7. Disponibilização de equipe técnica treinada e devidamente capacitada.
 8. Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, relativos ao controle de vetores e pragas urbanas;
 9. Registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, conforme Art. 8º, §2º da RDC 52/2009;

4.4. Requisitos de Desempenho e Garantia da Qualidade


1. Comprovação da eficácia dos serviços prestados, observada a redução ou eliminação das pragas-alvo;
2. Atendimento aos chamados no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis;
3. Garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços de dedetização e desinsetização;
4. Garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços de descupinização;
5. Realização de reforços corretivos, sem ônus adicional, quando constatada ineficácia dos serviços dentro do período de garantia;
6. Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção realizada.

4.5. Obrigações da Contratada

1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
2. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes;
3. Disponibilizar equipe técnica identificada, uniformizada e equipada;
4. Emitir relatórios técnicos e certificados de execução e garantia;
5. Fornecer fichas técnicas e Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços;
7. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente;
8. Prestar orientações técnicas preventivas à Administração para evitar reinfestações;
9. Afixar cartazes informativos quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo ou de serviços (escolas, unidades administrativas), contendo: data da aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone do controle de informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme Art. 21 da RDC 52/2009;

4.6. Prazos e Condições de Execução

1. Início da execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;
2. Execução mediante ordem de serviço emitida pela gestão do contrato;
3. Prazo máximo de até 3 (três) dias úteis para atendimento aos chamados;
4. Conclusão dos serviços por unidade em até 3 (três) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa técnica;

- 
5. Vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 6. Agendamento prévio com os responsáveis pelas unidades atendidas;
 7. Execução preferencialmente fora do horário normal de expediente ou em períodos de recesso, quando aplicável;
 8. Entrega de relatório técnico em até 3 (três) dias úteis após a execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, mediante credenciamento, com as seguintes características:

5.1.1. Estrutura do Credenciamento:


1. Chamamento público para credenciamento de empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos;
2. Estabelecimento de tabela de preços unitários padronizados por metro quadrado;
3. Previsão de até duas aplicações anuais (periodicidade semestral) para os serviços de dedetização, desinsetização e desratização;
4. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital;
5. Distribuição equitativa dos serviços entre as empresas credenciadas, por sistema de rodízio ou por escolha da administração conforme especialidade ou urgência.

5.1.2. Execução dos Serviços:

1. Atendimento mediante emissão de ordem de serviço específica;
2. Programação antecipada para serviços preventivos regulares (semestrais);
3. Sistema de pronto-atendimento para demandas emergenciais;
4. Execução conforme cronograma estabelecido pela Administração;
5. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários pela credenciada;
6. Adaptação das equipes e equipamentos conforme a localização das unidades (urbana ou rural).

5.1.3. Monitoramento e Controle:

1. Sistema de fiscalização por resultados;
2. Relatórios técnicos obrigatórios após cada serviço;
3. Certificados de execução e garantia;

- 
4. Pesquisas de satisfação com os responsáveis pelas unidades atendidas;
 5. Vistorias periódicas para verificação da eficácia dos serviços.

5.1.4. Gestão Contratual:

1. Designação de fiscal e gestor específicos para o contrato;
2. Sistema de avaliação de desempenho das credenciadas;
3. Possibilidade de descredenciamento em caso de serviços insatisfatórios;
4. Pagamento mediante comprovação da execução efetiva dos serviços.

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha


A solução de credenciamento para os serviços de controle de pragas se justifica tecnicamente e economicamente pelos seguintes motivos:

5.2.1. Justificativa Técnica:

1. A modalidade de credenciamento permite a contratação de múltiplas empresas qualificadas, garantindo maior capacidade de atendimento simultâneo em diversas unidades municipais;
2. Possibilita o atendimento de demandas emergenciais com maior agilidade;
3. Permite a padronização dos serviços através de requisitos técnicos uniformes;
4. Viabiliza a fiscalização por resultados, com possibilidade de descredenciamento em caso de serviços insatisfatórios;
5. Favorece a especialização técnica, podendo haver empresas com maior expertise em determinados tipos de serviço;

5.2.2. Justificativa Econômica:

1. O credenciamento com tabela de preços padronizada elimina a competição por preço, focando na qualidade do serviço;
2. Estabelece valores unitários baseados em pesquisa de mercado, garantindo preços justos e compatíveis com as realidades operacionais distintas;
3. Permite a compensação adequada dos custos adicionais de deslocamento, logística e operação em áreas rurais mais distantes;
4. Evita a necessidade de contratações emergenciais, geralmente mais onerosas;
5. Permite melhor distribuição dos recursos públicos entre diversos prestadores de serviço;

- 
6. Reduz custos administrativos com múltiplos processos licitatórios;
 7. Possibilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, otimizando recursos;
 8. Evita a prática de sobrepreço generalizado para compensar atendimentos em áreas distantes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega/Execução

6.1.1. Atores que Participarão da Gestão do Contrato


1. Gestor do Contrato: O servidor **Ivens Rafael Rodrigues Cabral - Decreto nº 005/2026**, designado pela autoridade competente para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
2. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Verônica Lopes Azevedo - Decreto nº 267/2025**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
3. Preposto da Contratada: profissional indicado pela contratada para representá-la na execução do contrato.

6.1.2. Procedimentos Preliminares:

1. Agendamento prévio com os responsáveis por cada unidade;
2. Vistoria prévia para diagnóstico da situação e identificação dos tipos de pragas;
3. Elaboração de plano de ação específico para cada unidade;
4. Definição dos produtos e técnicas a serem utilizados;
5. Orientações aos responsáveis sobre preparativos necessários (remoção de alimentos expostos, etc.).

6.1.3. Execução dos Serviços:

1. Execução preferencialmente fora do expediente normal ou em finais de semana para unidades administrativas;
2. Execução durante períodos de recesso para unidades escolares;
3. Sinalização adequada das áreas em tratamento;
4. Utilização de EPIs apropriados pela equipe técnica;
5. Aplicação conforme normas técnicas e de segurança;
6. Registro fotográfico das condições antes e após o serviço;

- 
7. Orientações aos responsáveis sobre cuidados pós-aplicação.

6.1.4. Pós-Execução:

1. Emissão de relatório técnico detalhado em até 3 dias úteis após a execução;
2. Fornecimento de certificado de execução e garantia;
3. Recomendações para prevenção de reinfestações;
4. Agendamento de visita de acompanhamento;
5. Disponibilidade para atendimento a chamados durante o período de garantia.

6.2. Procedimentos de Fiscalização

6.2.1. Fiscalização Inicial:

1. Verificação da documentação da empresa (licenças, registros, etc.);
2. Conferência dos produtos a serem utilizados (registro na ANVISA, FISPQ, etc.);
3. Verificação da qualificação técnica da equipe executora;
4. Análise do plano de trabalho apresentado.

6.2.2. Fiscalização durante a Execução:

1. Acompanhamento da execução por amostragem;
2. Verificação do uso de EPIs pela equipe técnica;
3. Conferência dos produtos e equipamentos utilizados;
4. Verificação do cumprimento dos procedimentos de segurança;
5. Registro fotográfico das áreas tratadas.


6.2.3. Fiscalização após a Execução:

1. Inspeção visual das áreas tratadas;
2. Análise dos relatórios técnicos e certificados emitidos;
3. Verificação da eficácia dos serviços;
4. Pesquisa de satisfação com os usuários;
5. Acompanhamento durante o período de garantia.

6.3. Critérios de Medição e Pagamento

6.3.1. Medição:

1. Medição à medida dos serviços efetivamente executados;

- 
2. Base de cálculo: área (m²) efetivamente tratada;
 3. Comprovação através de relatórios técnicos, certificados e registros fotográficos;
 4. Atesto do fiscal do contrato e/ou do responsável pela unidade atendida.

6.3.2. Pagamento:

1. Pagamento mediante apresentação de nota fiscal;
2. Prazo de pagamento: até 30 dias após a apresentação da nota fiscal;
3. Condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
4. Retenção de tributos conforme legislação vigente;
5. Aplicação de glosas em caso de serviços executados em desacordo com as especificações;
6. Possibilidade de pagamento proporcional em caso de execução parcial justificada.

6.3.3. Fórmula de Cálculo:

1. Valor a ser pago = Área tratada (m²) x Valor unitário por m² para cada tipo de serviço e localização (urbana ou rural)

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

1. Os serviços podem ser prestados simultaneamente por diversos fornecedores;
2. Os critérios e requisitos de habilitação serão padronizados;
3. Os valores unitários serão fixos e predefinidos, com diferenciação entre zona urbana e rural, eliminando a competição por preço;
4. O foco será na qualidade técnica dos serviços prestados.

7.2. Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

1. Os serviços serão remunerados por unidade de medida (metro quadrado);
2. A quantidade de serviços a serem executados poderá variar conforme as necessidades da Administração;

3. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados.

7.3. Requisitos de Habilitação

7.3.1. Habilitação Jurídica:


1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País.

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
7. Certidão negativa de inidoneidade expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
8. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU);
9. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

7.3.3. Qualificação Técnica:

1. Licença Ambiental ou termo equivalente em plena validade, concedida pelo órgão ambiental competente, conforme Art. 4º, V da RDC 52/2009;
2. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao órgão de vigilância sanitária competente (municipal, regional, estadual ou distrital), apresentando Licença Sanitária ou termo equivalente em plena validade, conforme Arts. 5º e 6º da RDC 52/2009;
3. Registro ou inscrição de seu(s) responsável(is) técnico(s), no órgão ou entidade competente, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades



pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, apresentando no mínimo certidão de registro e quitação em plena validade;

4. Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, sendo:

a) Profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com formação em: Biologia, Farmácia, Química, Engenharia Química, Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária ou outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho de classe respectivo competência para exercer tal função;

b) Apresentação de certidão de registro e quitação do profissional em plena validade junto ao respectivo conselho;

c) Comprovação de **capacidade técnica operacional**, mediante apresentação de **atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, relativos ao controle de vetores e pragas urbanas.

d) Registro da empresa licitante junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, conforme Art. 8º, §2º da RDC 52/2009;

5. Comprovação de vínculo do profissional técnico indicado no item 4 junto à empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional;

b) Contrato de prestação de serviços vigente;

c) Contrato social ou ato constitutivo, no caso de sócio da empresa;

d) Ficha de registro de empregado; ou


e) Documento equivalente que comprove o vínculo profissional com a licitante.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

8.1. Indicação da Dotação Orçamentária



A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Senhor do Bonfim, para o exercício de 2026, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13.

8.2. Estimativa de Preço com Método de Cálculo

8.2.1. Metodologia Utilizada:

A estimativa de preços foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, que incluiu:

1. Pesquisa direta com fornecedores especializados;
2. Pesquisa em Banco de Preços
3. Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.2.2. Cálculo dos Valores:

1. Compilação dos valores obtidos na pesquisa;
2. Análise estatística para identificação de valores discrepantes;
3. Cálculo da média dos preços válidos;
4. Ajuste considerando as particularidades locais, especificidades técnicas e diferenças entre zona urbana e rural;
5. Estabelecimento de preços diferenciados para cada zona, considerando custos adicionais de deslocamento, tempo, combustível e logística para áreas rurais.

OBSERVAÇÕES:

1. A quantidade anual para dedetização, desinsetização e desratização considera até duas aplicações anuais em todas as unidades.
2. Para a descupinização, a quantidade está estimada como serviço sob demanda, podendo variar conforme necessidade identificada.


8.3. Cronograma de Desembolso

O cronograma de desembolso será conforme a execução efetiva dos serviços, com a emissão da respectiva nota fiscal.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES


9.1. Obrigações da Contratada

9.1.1. Obrigações Gerais:

- 
1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
 4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
 7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
 8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.2. Obrigações Específicas:

1. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
2. Utilizar exclusivamente produtos registrados na ANVISA;
3. Emitir relatórios técnicos detalhados após cada serviço;
4. Fornecer certificados de garantia e execução;
5. Disponibilizar equipe técnica devidamente identificada e uniformizada;
6. Responsabilizar-se por danos causados durante a execução dos serviços;
7. Atender aos chamados no prazo máximo de 3 dias úteis;
8. Realizar visitas técnicas periódicas para avaliação da eficácia dos serviços;
9. Fornecer fichas técnicas e FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos utilizados;


- 
10. Prestar orientações sobre medidas preventivas para evitar reinfestações;
 11. Realizar reforços sem custo adicional em caso de ineficácia dos serviços durante o período de garantia;
 12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis;
 13. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 14. Adaptar equipes e equipamentos conforme a localização das unidades (urbana ou rural);
 15. Sinalizar adequadamente as áreas em tratamento;
 16. Realizar a limpeza do local após a execução dos serviços;
 17. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências;
 18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 19. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada indesejável pelo fiscal do contrato;
 20. Manter estoque suficiente de materiais e produtos necessários à execução dos serviços;
 21. Realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Obrigações Gerais:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2.2. Obrigações Específicas:


- 
1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
 2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências onde serão executados os serviços;
 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
 4. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos funcionários da Contratada;
 5. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios da Contratada, quando necessário;
 6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
 7. Solicitar a substituição de produtos ou equipamentos que sejam considerados prejudiciais à saúde das pessoas ou ao meio ambiente;
 8. Designar servidor para acompanhar a execução dos serviços nas unidades;
 9. Fornecer à Contratada as informações necessárias para o correto dimensionamento dos serviços.

9.3. Responsabilidades Específicas

9.3.1. Responsabilidades da Contratada:

1. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados;
2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, decorrente da execução do contrato;
3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados e serviços executados;
4. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários;
5. Responsabilizar-se pela destinação adequada das embalagens vazias de produtos utilizados;
6. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho ocorridos com seus funcionários;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais;
8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou penalidades impostas à Contratante, decorrentes de irregularidades na execução dos serviços;
9. Responsabilizar-se por redobrar os cuidados em áreas rurais próximas a corpos d'água, nascentes e áreas de preservação.

9.3.2. Responsabilidades da Contratante:

- 
1. Responsabilizar-se por comunicar à Contratada qualquer alteração na programação dos serviços;
 2. Responsabilizar-se por disponibilizar os locais para execução dos serviços;
 3. Responsabilizar-se pela fiscalização efetiva da execução dos serviços;
 4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados conforme condições estabelecidas no contrato;
 5. Responsabilizar-se pela comunicação formal de eventuais falhas na execução dos serviços.

9.4. Sanções e Penalidades

9.4.1. Sanções Administrativas:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

9.4.2. Descumprir as disposições da RESOLUÇÃO - RDC Nº 52/2009 da ANVISA, especialmente quanto a:

- a) Utilização de produtos não registrados na ANVISA;
- b) Ausência ou inadequação dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
- c) Não fornecimento do comprovante de execução com todas as informações obrigatórias;
- d) Não afixação de cartazes informativos em prédios de uso coletivo;
- e) Transporte inadequado de produtos e equipamentos;
- f) Descarte irregular de embalagens;
- g) Empresa sem registro no conselho profissional do responsável técnico.

9.4.3. Penalidades:

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:


1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa:
 - o Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - o Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - o Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Infrações Sanitárias e Responsabilidades

9.5.1. O descumprimento das disposições contidas na RESOLUÇÃO - RDC Nº 52/2009 constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, conforme Art. 25 da referida Resolução.

9.5.2. A Contratada responderá integralmente por infrações sanitárias decorrentes de:

- a) Utilização de produtos não registrados na ANVISA;
- b) Ausência de licenças sanitária e ambiental válidas;
- c) Responsável técnico sem habilitação ou comprovação de competência específica;
- d) Instalações em desconformidade com a RDC 52/2009;

- 
- e) Ausência ou inadequação dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
 - f) Transporte irregular de produtos;
 - g) Descarte inadequado de embalagens;
 - h) Não fornecimento de comprovantes de execução conforme exigido;
 - i) Propaganda em desacordo com as restrições legais.

9.5.3. A Contratante comunicará imediatamente à Vigilância Sanitária competente qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços que configure infração sanitária.

10. ANEXOS

10.1. Estudos Técnicos Preliminares

1. Estudo Técnico Preliminar completo, conforme elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. Documentos Complementares

1. Relação detalhada de todas as unidades municipais com respectivas áreas, com indicação das distâncias;
2. Pesquisa de preços e memória de cálculo;
3. Dotação orçamentária.

Senhor do Bonfim, Bahia - 08 de janeiro de 2026.

Joseanny da Silva Araújo
Gerente Administrativo
Matrícula nº 7210